



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausente, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho propôs a aprovação de voto de pesar pelo falecimento do Doutor Everardo de Oliveira Curado Fleury, ex-funcionário dos Tribunais Regionais do Trabalho da Terceira e da Décima Região, pai do Doutor Rodrigo Curado Fleury, ex-Diretor-Geral desta Corte, a quem serão dirigidos os sentimentos e a solidariedade desta Corte pelo infausto acontecimento. A unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associou-se o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público. A manifestação comporá o Anexo I desta ata. Em seguida, consignou o Excelentíssimo Ministro Antonio Barros Levenhagen que o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França fora homenageado com o lançamento da obra "Fundamentos de Direito do Trabalho", na qual há colaboração dos mais notáveis juristas, dentre os quais Ministros da Corte. Registrou, outrossim, que naquela oportunidade Sua Excelência fora distinguido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região como paraninfo dos Juizes aprovados no último concurso. O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto asseverou que a Corte se associa a essa justa homenagem. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos felicitou o Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrichi Basso pela passagem de seu aniversário, nesta data, tendo o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto apresentado os cumprimentos desta Corte ao douto representante do Ministério Público. Na sequência, o Doutor José Tôres das Neves consignou que os advogados militantes na Corte integram as homenagens prestadas nesta sessão.

O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, a seguir, submeteu à apreciação do Colegiado a questão do protocolo integrado, adotado por alguns Tribunais Regionais do Trabalho que permitem que se protocolize nas Varas de Trabalho um recurso que seria normalmente protocolado perante esta Corte. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal distribuiu a seus pares o projeto de modificação do Regimento Interno deste Tribunal, já aprovado pela Comissão de Regimento Interno, propondo o prazo de cinco dias para a apresentação de acréscimos, sugestões ou emendas pelo Colegiado. Ouvidas as considerações dos Excelentíssimos Ministros, decidiu-se que o texto será examinado oportunamente. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen externou sua preocupação com a aguda crise de lentidão da Justiça, mormente da Justiça do Trabalho, que outrora distinguiu-se pela celeridade. Registrou Sua Excelência que, apesar do esforço hercúleo desenvolvido por esta Corte, superando-se em julgamentos ano após ano, a situação tende a se agravar se nada for feito para reverter esse quadro. Registrou Sua Excelência que a reforma constitucional do Poder Judiciário, em andamento, tal como aprovada na Câmara, não combate as grandes causas de morosidade, em particular porque não dota esta Corte da indispensável súmula vinculante. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen considera urgente a necessidade de o Tribunal prestar

um contributo para o aprimoramento da arcaica legislação material trabalhista, urge que vigorosas e múltiplas medidas sejam encetadas para combater o complexo de causas do sombrio quadro que hoje ronda a Justiça do Trabalho brasileira e crê que é chegado o momento de uma tomada de posição firme e resoluta do Tribunal Superior do Trabalho, à altura de suas responsabilidades, liderando, como lhe cabe, a iniciativa das mudanças que se fizerem necessárias. Sua Excelência propôs que o Tribunal Superior do Trabalho constitua, imediatamente, duas comissões de Ministros, uma para tratar de assuntos legislativos referentes à Justiça do Trabalho, outra para reestudar a disciplina e organização do concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho, e que a Comissão de Jurisprudência elabore um elenco de súmulas para revisão, cancelamento ou aprovação. Consideradas as manifestações dos pares, o Colegiado decidiu deliberar sobre a matéria na sessão subsequente do Tribunal Pleno. Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto formalizou a comissão encarregada de tratar com a Golden Cross, sendo integrada pelos Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo, Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira, consoante os termos da seguinte Certidão de Deliberação: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICADO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, registrar a instituição da Comissão integrada pelos Ex.mos Ministros Gelson Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira, encarregada de tratar dos assuntos relacionados ao convênio com a Golden Cross." Logo após, o Colegiado deliberou acerca da remoção do tapume da obra onde está sendo edificado o prédio do Tribunal e da confecção de novo tapume, tendo em vista a determinação do Governo do Distrito Federal de construir uma segunda pista no local da construção. A matéria aprovada resultou na edição da Certidão de Deliberação registrada nos seguintes termos: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICADO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, deliberou acerca da autorização para abertura de processo de licitação para remoção do tapume e confecção de outro no local onde será edificado o novo prédio do Tribunal Superior do Trabalho." Em seguida, registrou o Excelentíssimo Ministro Presidente que o Tribunal Superior do Trabalho está instalando uma linha de telefone 0800 (ligações gratuitas) destinada a receber informações sobre possíveis irregularidades e sugestões a respeito de toda a Justiça trabalhista e comunicou que o número será 704-3468. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto comunicou que, porquanto o Tribunal de Contas da União está posicionando-se radicalmente contra o pagamento do auxílio-alimentação, encaminhará ao Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos processo relativo a essa questão para que Sua Excelência apresente uma proposta ao Colegiado na próxima sessão do Tribunal Pleno. Na sequência, consignou o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto o recebimento, por esta Corte, de inúmeras inscrições, via Internet, para o Primeiro Encontro sobre Legislação Desportiva Trabalhista, que este Tribunal fará realizar no

dia cinco de dezembro vindouro. A seguir, o Colegiado referendou a prorrogação das férias concedidas ao Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta e, em consequência, aprovou-se a convocação da Excelentíssima Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, para substituir Sua Excelência no período correspondente, consoante os termos estabelecidos na Resolução Administrativa a seguir registrada: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 748/2000 – CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, referendar a prorrogação das férias do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta pelo período de 23 de novembro a 6 de dezembro de 2000, prorrogando-se, por consequência, a convocação da Dra. Maria Benenice Carvalho Castro Souza, no período respectivo.” Na continuidade da sessão, o Tribunal Pleno referendou atos praticados pela Presidência, nos termos registrados na Resolução Administrativa a seguir consignada: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 749/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: **ATO SRLP.SERH.GDGC.A.GP Nº 631/2000-** Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora **DIANA RIBEIRO ENOKI**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25. **ATO.GDGC.A.GP Nº 632/2000 -** Promove o ajustamento nas Tabelas de Funções Commissionadas em unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho **ATO.GDGC.A.GP Nº 633/2000 -** Promove o ajustamento nas Tabelas de Funções Commissionadas em unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho **ATO. SRAP. SERH. GDGC.A.GP Nº 648/2000-** Nomear os candidatos **ANA ROSA DE SÁ BARRETO DOS SANTOS** e **DANILO RENAULT DA SILVA**, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. **ATO.GDGC.A.GP Nº 656/2000 -** Considerar, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o dia 3 de novembro de 2000 como ponto facultativo alusivo à comemoração do dia do Servidor Público, ficando suspensos os prazos judiciais e administrativos. **ATO.GDGC.I.GP Nº 659/2000-** Desconvocar, a partir de 31/10/2000, o Ex.mo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e designar, para substituí-lo, a Ex.ma Juíza Beatriz Goldschmidt, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, convocada para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, em caráter excepcional, por força do **ATO.GDGC.J.GP Nº 496/2000. ATO.GDGC.J.GP Nº 660/2000 -** Pôr termo, a partir de 31/10/2000, à intervenção no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, efetivada pela Resolução CGJT nº 416/97, de 23 de junho de 1997, referendada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho mediante a Resolução Administrativa nº 428/97, de 1º de agosto de 1997. **ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP Nº 668/2000-** Declarar vago, a partir de 10/10/2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor **JOÃO MARIA GUERRA CONCEIÇÃO SILVA. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP Nº 669/2000 -** Declarar vago, a partir de 10/10/2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora **MARISBELA DE LOURDES BARBOSA. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP Nº 670/2000 -** Declarar vago, a partir de 2/10/2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela

servidora **MARIANA TAVARES MADUREIRA. ATO.GDGC.J.GP Nº 681/2000 -** Prorrogar, até o dia 6 de dezembro do corrente ano, a convocação da Ex.ma Dr.ª Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para substituir o Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, em razão da ampliação do período de férias concedidas a S.Ex.ª” Ato contínuo, o Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrichi Basso reafirmou a colaboração da Procuradoria-Geral, registrada por ocasião da posse do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto na Presidência desta Corte, para uma maior celeridade na manifestação dos processos e devolução ao Tribunal Superior do Trabalho. Consignou Sua Excelência que foram convocados Procuradores Regionais, com autorização do Conselho Superior, para que ajudassem nesse encargo, e que os processos passarão a ser distribuídos na medida em que chegarem à Procuradoria-Geral, vindos deste Tribunal. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto determinou o início do exame dos processos: **PROCESSO Nº TST-RMA-573.100/99 - -** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Telma Teruko Hirano Bertelli, Sust. oral: Dra. Nilda Azevedo, Recorrida: União Federal. “Decisão: por unanimidade: I - Suspender o julgamento em face da concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após proferido voto do Exmo. Ministro Carlos Alberto, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso. Declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Gelson de Azevedo. II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte.” Após o julgamento do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto converteu a sessão pública em conselho, por constar do Processo nº TST-MA-532.282/99.9 a chancela “em segredo de justiça”. Reaberta a sessão, o Colegiado proclamou a Certidão de Julgamento nos termos assim consignados: **PROCESSO Nº TST-MA-532.282/99 - -** **PROCESSO Nº MA-532.282/99.9 - CERTIFICO** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão de Conselho, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Relatório apresentado pela Presidência do Tribunal, no sentido da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com imediata autuação e distribuição. **REQUERENTE:** Jane Rodrigues Mayone. **REQUERIDO:** Lidice da Costa Medeiros.” Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto determinou o prosseguimento do exame dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-R-655.980/00 -** Relator: João Oreste Dalazen, Reclamante: NVP - Veículos e Peças Ltda., Sust. oral: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho, Reclamada: Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região, “Decisão: I - por maioria: considerado o voto de qualidade da Presidência, declarar preliminarmente a competência do Tribunal Pleno para julgar a Reclamação, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. II - suspender o julgamento do processo quanto ao mérito, em virtude de concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro Francisco Fausto, após proferido voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de julgar improcedente a Reclamação.” Concluído o julgamento do processo acima referido, retirou-se da sessão o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, que determinou o prosseguimento do exame dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº RXOF-ROAG-581.593/99 -** Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, “Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos, por incabíveis.” **PROCESSO Nº TST-MA-573.041/1999-1 -** Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA. Assunto: Proposta de Modificação do item 2 da Instrução Normativa nº 5 de 23/03/95., “Decisão: por unanimidade, acolher a proposta de alteração da Instrução Normativa nº 5 de 1995, para que seja excluído o limite fixado para a realização de permuta entre juízes de 1º grau.” **PROCESSO Nº TST-AC-610.198/99 -** Relator: Francisco Fausto, Autor: Ministério Público do Trabalho, Ré: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII, Ré: União

Federal (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região), "Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, confirmando os termos da liminar deferida à fl. 40, para sustar os efeitos da Resolução Administrativa 150/99 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, até o trânsito em julgado da decisão proferida no julgamento do RMA-622.576/2000." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-619.294/99** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Agravado: João Mathias de Souza Filho - Juiz do Trabalho do TRT da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-625.717/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Edmilson da Silva Góes, Agravado: Gustavo Lanat, Juiz do TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-627.262/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-627.264/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Diplomata Distribuidora de Publicações Ltda., Agravada: Juíza Presidente do TRT da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-647.462/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Estado de Alagoas, Agravado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.045/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.449/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.450/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.451/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.454/2000** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.460/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.461/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-656.560/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Estado do Espírito Santo, Agravado: TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-656.694/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Rinaldo José de Andrade, Agravada: Maria Francisca dos Santos Lacerda, Juíza do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-660.796/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Agravada: Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-662.102/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Município de Colatina, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-RMA-417.554/98** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Recorrido: Neodir Marques de Campos, "Decisão: por unanimidade, I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido o voto do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, no sentido de dar parcial provimento ao presente recurso em matéria administrativa para determinar que seja excluída dos proventos de aposentadoria do servidor a vantagem de que trata o artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e observada a regra do artigo 6º da Lei nº 9.624/98 c/c a nova redação dada ao artigo 67 da Lei nº 8.112/90 pelas medidas provisórias nºs 1.195/95 e 1.480-19, convertidas na lei nº 9.527/97. II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMS-566.354/99** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Luiz Carlos Mota Santiago, Recorrido: TRT da 20ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que o valor referente à assistência pré-escolar do filho do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região,

Sr. Luiz Carlos Mota Santiago, seja repassado a quem detém a guarda do menor, no caso, a ex-esposa do servidor, desde o mês da exclusão do benefício." **PROCESSO Nº TST-RMA-606.551/99** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: União Federal, Recorrido: Darcy Pereira da Silva, Recorrido: TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-606.556/99** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Recorrido: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso em matéria administrativa do Ministério Público para, reformando a decisão regional, indeferir o pleito de incidência da parcela de equivalência na base de cálculo da verba representação mensal dos magistrados." **PROCESSO Nº TST-RMA-617.130/99** - Processo: Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Jairo de Andrade Alvarenga, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-590.710/99** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Joaquim José Santiago Cabral, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo." **PROCESSO Nº TST-RMA-601.750/99** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrida: União Federal, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a Resolução Administrativa nº 91/99 do TRT da 13ª Região, cassando-se os efeitos de sua aplicação." **PROCESSO Nº TST-RMA-611.739/99** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Recorrida: Marilda de Souza Gomes, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência funcional do Tribunal Superior do Trabalho e ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüidas em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RO-MS-410.397/97.7** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Dirson Solano Dornelles e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **PROCESSO Nº TST-RO-MS-410.604/1997-1** - Relator: Ronaldo Lopes Leal; Recorrente: União Federal; Recorridos: Emani Fernandes Filho e Outros; "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Milton de Moura França." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-632.243/00.0** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Sandro Augusto de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento parcial à Remessa Ex Offício para determinar que o desconto relativo à contribuição previdenciária previsto na Lei nº 9.783/99 continue suspenso até decisão final da ADIN nº 2010/2." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-632.244/2000-3** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Ney José de Freitas e Outros, Recorrida: Sueli Gil El Rafihi, Recorridos: Arnor Lima Neto e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do TRT da 9ª Região e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial." **PROCESSO Nº TST-MA-680.034/00.1** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Interessada: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA, Assunto: Remuneração, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Matéria Administrativa." **PROCESSO Nº TST-RMA-312.970/96.9** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrido: Paulo Cardoso de Melo Silva, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, computados os votos dos Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Ursulino Santos e Almir Pazzianotto Pinto, decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos e Almir Pazzianotto Pinto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **PROCESSO Nº TST-RMA-573.824/99.7** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Recorrido: Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - SINDISSÉTIMA, Recorrido: TRT da 7ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região para julgar improcedente o pedido inicial, determinando a devolução dos valores percebidos em desconformidade com a lei. Vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira." **PROCESSO Nº TST-RMA-556.376/99** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrida: Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por maioria, dar provimento aos recursos do Ministério Público do Trabalho e da União Federal para reformando a decisão regional, indeferir o pedido quanto ao pagamento do

valor integral da função comissionada cumulativamente com a parcela vantagem pessoal nominalmente identificada, determinando, em consequência, devolução aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos. Vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira." PROCESSO Nº MA-573.041/99 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Assunto: Proposta de Modificação do item 2 da Instrução Normativa nº 5 de 23/03/95., "Decisão: por unanimidade, acolher a proposta de alteração da Instrução Normativa nº 5 de 1995, para que seja excluído o limite fixado para a realização de permuta entre juízes de 1º grau." PROCESSO Nº TST-ROIJC-468.117/98 - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: João Nobre de Oliveira, Recorrida: Maria Silva de Araújo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-510.356/98 - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrida: Yêda Fonseca Castanhola, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao 11º TRT, a fim de que receba e analise o agravo interposto nos termos do art. 174 do respectivo Regimento Interno." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-574.985/99 - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrido: Edvaldo do Rosário Santos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial por incabível. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-569.240/99.0 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Recorrido: Egídio Gomes Eugênio, Recorrido: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, "Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-581.593/99.3 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos, por incabíveis." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-613.099/99.8 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrida: Maria Dulce Monteiro da Rocha, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." PROCESSO Nº TST-ROMS-632.242/00.6 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Marla Cristina Maciel de Lima e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-616.444/1999-8 - Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT da 16ª Região; Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA; Recorridos: Augusto Flávio de Sousa e Outros; "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de perda de objeto, litispendência e impossibilidade jurídica do pedido, suscitadas em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao recurso." PROCESSO Nº TST-AG-AC-606.554/99.0 - Relator: João Oreste Dalazen, Agravantes: Edson Mendes de Oliveira e Outros, Agravante: AMATRA XII - Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região, Agravada: União Federal, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, manifestamente intempestivo." PROCESSO Nº TST-R-655.980/00.9 - Relator: João Oreste Dalazen, Reclamante: NVP - Veículos e Peças Ltda., Reclamada: Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região, "Decisão: 1 - por maioria: considerado o voto de qualidade da Presidência, declarar preliminarmente a competência do Tribunal Pleno para julgar a Reclamação, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. II - suspender o julgamento do processo quanto ao mérito, em virtude de concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro Francisco Fausto, após proferido voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de julgar improcedente a Reclamação." PROCESSO Nº TST-RMA-533.407/99.8 - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Júnia Marise Lana de Rossi, Juíza Substituta do TRT da 10ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido de diferenças de diárias, nos termos da fundamentação." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-576.320/99 - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Luiz Fernando Chaves Ramos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos de ofício e ordinário." PROCESSO Nº TST-RXOF-

ROMS-620.503/00 - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Município de Niterói, Recorrido: Sérgio Pires Marinho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos de ofício e ordinário." PROCESSO Nº TST-RMA-566.349/00.5 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Recorrida: Cacilda Freitas Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto pelo Exmo. Ministro Relator, acompanhado pelos Exmos. Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal, no sentido não conhecer do recurso por incabível e determinar a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas para apuração." PROCESSO Nº TST-AIRO-598.635/99 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Tobias Marcelo de Azevedo Passos, Agravada: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-656.720/00 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: José Sérvulo de Oliveira e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-658.841/00 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Aldrovando Onofre e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-658.849/00 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Raimundo Nonato da Silva e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-673.622/00 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Carlos Gomes dos Santos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-676.043/00 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Carlos Gomes dos Santos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-676.062/00 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Aldrovando Onofre e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-682.731/00 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Miguel Pellegrini, Recorrido: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos voluntários e à remessa oficial, para efeito de denegar a segurança e cassar a aposentadoria deferida." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-565.188/99 - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido(s): Jachson Sena Marques, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos do Ministério Público e da União Federal, reformando-se, em sede de reexame obrigatório, a decisão recorrida, para ser denegada a segurança concedida e cassada a aposentadoria deferida a Jachson Sena Marques." PROCESSO Nº TST-RMA-622.581/00 - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: José Clídenor de Amorim e Silva, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade do decidido a fls. 64/65 e todos os atos a ela subsequentes, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, fundamentando a deliberação." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-664.814/00 - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Edson Galhardo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária." PROCESSO Nº TST-MS-679.221/00 - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Impetrante: Márcia Valério e Outras, Impetrado: Tribunal Superior do Trabalho, Litisconsorte Necessário: Ministério Público do Trabalho, Litisconsorte Necessário: União Federal, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento do mandado de segurança, argüida pelos litisconsortes, e, no mérito, o conceder para, tornando definitiva a liminar deferida, anular a decisão administrativa proferida no processo nº TST-RMA-445.013/98.0, determinando à Presidência do TRT da 13ª Região que abra prazo legal para que as impetrantes, querendo, ofereçam contra-razões ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, retornando os autos, com a devida urgência, a este Tribunal para que



seja proferida nova decisão pelo Pleno." PROCESSO Nº TST-ROMS-660.800/2000-2 - Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrentes: Geraldo Sérgio Basanelli e Outro, Recorridos: Raul Rezende de Campos Júnior e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." PROCESSO Nº TST-ROMS-624.388/00 - Relator: Francisco Fausto; Recorrente: Liana Chaib; Recorridos: Arnaldo Boson Paes e Outro; "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-632.244/2000-3 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula; Remetente: TRT da 9ª Região; Recorrente: União Federal; Recorridos: Ney José de Freitas e Outros; Recorrida: Sueli Gil El Rafihi; Recorridos: Amor Lima Neto e Outros; Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região; "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do TRT da 9ª Região e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial." Na seqüência, o Colegiado, acolhendo proposta formulada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho, de alteração do item 2 da Instrução Normativa nº 05, aprovou a nova redação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, nos termos registrados na RESOLUÇÃO assim transcrita: "RESOLUÇÃO Nº 103/2000 - CERTIFICADO É DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, acolher a proposta formulada pelo Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho de alteração do item 2 da Instrução Normativa nº 05, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 - "Dispõe sobre a permuta entre Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição integrantes de Regiões distintas ou da mesma Região." 1 - Considerando que a Constituição Federal de 1988 retirou do Exmo. Sr. Presidente da República a competência para prover os cargos iniciais da magistratura de carreira do Judiciário Federal; 2 - Considerando que desde a promulgação da atual Carta Magna o provimento dos cargos iniciais da magistratura federal é da competência dos próprios Tribunais; 3 - Considerando que o STF incluiu no seu anteprojeto de Estatuto da Magistratura a possibilidade de permuta entre Juízes do Trabalho, o que revela que a Carta Magna não a proíbe; 4 - Considerando que o Conselho da Justiça Federal deliberou regulamentar a matéria, conforme Resolução nº 008, de 28 de novembro de 1989; 5 - Considerando que a remoção pura e simples de Juízes de primeiro grau é inconveniente para a administração da Justiça do Trabalho, notadamente porque são 24 (vinte e quatro) os Tribunais Regionais do Trabalho, 1.109 (mil cento e nove) o total de Juízes Presidentes de Vara do Trabalho e 1.180 (mil cento e oitenta) o total de Juízes do Trabalho Substitutos; 6 - Considerando que o grande número de Juízes no primeiro grau de jurisdição poderá inviabilizar ou atrasar em muito o provimento dos cargos vagos nas diversas regiões, com reiterados pedidos de remoção, entre regiões, alegações de preferência por antigüidade, etc; 7 - Considerando que já aconteceram remoções e permutas de Juízes de primeiro grau pertencentes a Tribunais Regionais do Trabalho distintos, situações que precisam ser referendadas ou não por este Tribunal Superior; 8 - Considerando que o TST deve definir sua posição normalizando a matéria até a publicação de lei específica ou até que seja promulgada a lei complementar que institui o Estatuto da Magistratura Nacional; 9 - Considerando o disposto nos arts. 646 e 690 da CLT e que a matéria não pode ser regulamentada isoladamente por nenhum Tribunal Regional, R E S O L V E I - As remoções e permutas autorizadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho entre Juízes de primeiro grau (Substitutos e Presidentes de Vara do Trabalho), por atos publicados até o dia 30/04/94 são referendados por esta Instrução Normativa por aplicação analógica da Resolução nº 008, de 28 de novembro de 1989 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 30/11/89 no Diário da Justiça da União, pág. 1.773, inaplicável a exigência de edital por superação no tempo. 2 - A contar da publicação desta Instrução Normativa, será admitida permuta entre Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição de uma região para outra, observada a classe a que pertence o magistrado. (NR) 3 - A permuta far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais competentes, mediante autorização do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial; 4 - Os magistrados de primeiro grau interessados na permuta deverão requerê-la ao Presidente do TRT a que estão vinculados, que submeterão o pedido à deliberação do órgão competente; 5 - Havendo a aquiescência de ambos os Tribunais Regionais, serão por eles publicados editais no Diário da Justiça do Estado sede do TRT, abrindo o prazo de 8 (oito) dias para que juízes mais antigos a impugnem, ou

exerçam o direito de preferência à permuta; 6 - Havendo ou não impugnação, os Tribunais interessados reexaminarão a matéria, inclusive quanto aos aspectos de conveniência, podendo indeferir a impugnação ou a permuta ou ratificá-la; 7 - Proferida a decisão e não manifestado o recurso no prazo legal, os atos administrativos de ingresso, por permuta no quadro de Juízes do Trabalho de primeiro grau serão feitos pelos respectivos Juízes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho competentes; 8 - Os Juízes Substitutos ou Presidentes de Vara do Trabalho passarão a integrar o quadro de carreira da nova região, posicionando-se em último lugar da respectiva classe, independentemente do tempo de magistratura contado na região de origem; 9 - Em se tratando de magistrado não vitalício, por contar tempo de exercício inferior a 24 meses, a confirmação far-se-á pelo Tribunal Regional do Trabalho da região onde o Juiz estiver exercendo a judicatura, devendo requisitar ao Tribunal Regional de origem informações confidenciais sobre o período anterior; 10 - A permuta entre Juízes de primeiro grau da mesma região, respeitada a identidade da classe a que pertençam os interessados, dependerá da aprovação do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno, ouvidos os Juízes mais antigos do que o mais novo dos permutantes; 11 - As licenças para o deslocamento dos Juízes permutantes para as novas sedes não poderão ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a critério do Presidente do Tribunal Regional; 12 - A permuta não enseja direito a ajuda de custo aos magistrados permutantes; 13 - A remoção ou a transferência, só admissíveis dentro da região, serão permitidas desde que as Varas de origem estejam com as suas respectivas pautas e serviços em dia; 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos encerrou a sessão às dezenove horas. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária